



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 14 de Abril de 2020 - Edição nº 243

### **SUMÁRIO**

---

---

- Decreto nº 155/2020: "Prorrogado pelo prazo de 10 (dez) dias o Decreto 153/2020 em todos os seus termos."
- Decreto nº 156/2020: "Prorroga Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020 e 155/2020 e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F17A0968D8-ACE7028DD9-66898C06D5-C5C96EF2EC



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Decreto nº 155/2020**

**Abaíra, 10 de abril de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto municipal 153/2020 que dispõe sobre medidas complementares a serem temporariamente adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, considerando o artigo 16 do supra menciona Decreto, decide:

Artigo 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 10 (dez) dias o Decreto 153/2020 em todos os seus termos.

Artigo 2º. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

10 de abril de 2020.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Decreto nº 156/2020**

**Abaíra, 14 de abril de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020 e 155/2020;

Considerando as medidas adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o vírus já se encontra em circulação no Município de Abaíra, tendo sido confirmado o primeiro caso de infectado pela COVID-19;

Considerando a necessidade de medidas mais rígidas para controle e combate da doença;

Considerando o Decreto Estadual 18.632 de 13 de abril de 2020;

Considerando a Recomendação 001/2020 do Consórcio Chapada;

Considerando as Recomendações do Ministério Público Estadual da Comarca de Piatã/BA;

Considerando o relatório municipal de inspeção à mineradora Brazil Iron,

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o Decreto 150/2020.

Artigo 2º. Ficam suspensas as Feiras Livres em todo o Município de Abaíra/BA (Sede de Abaíra, Catolés, Ribeirão) pelo prazo de 15 (quinze dias).

Artigo 3º. Ficam cancelados todos os festejos tradicionais da cidade até setembro de 2020, a exemplo da festa de São Pedro, festa de Catolés, festa de Ouro Verde e festa de Ribeirão, conforme recomendação 001/2020 do Consórcio Chapada Forte.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Artigo 4º. Os mercados e demais comércios cuja abertura é autorizada, deverão por em suas portas um funcionário para coordenar as filas, de modo a se respeitar a distância de 1/5 metros entre as pessoas.

Artigo 5º. Fica proibida a entrada de mais de 6 (seis) consumidores por vez dentro dos mercados e similares.

Artigo 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as autorizações municipais para a atuação da mineradora Brazil Iron no Município de Abaíra/BA, a partir da primeira hora do dia 16 de abril de 2020.

Artigo 7º. Todos os funcionários da mineradora Brazil Iron, que residem no município de Abaíra, devem se manter em isolamento domiciliar pelo prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos.

Artigo 8º. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE.      PUBLIQUE-SE.      CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

14 de abril de 2020.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL